



000086

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.861 , DE 20 DE JANEIRO DE 2006

Dispõe sobre permissão de uso de área pública
que especifica

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 16.642/05

CONSIDERANDO a necessidade do munícipe Orivaldo Ribeiro, proprietário do imóvel situado na Rua Jaime de Castro, n.º 111, Jardim Baronesa, em interligar a rede domiciliar de esgoto de sua propriedade à rede pública;

CONSIDERANDO que a declividade do imóvel de propriedade do Sr. Orivaldo Ribeiro, determina que a rede domiciliar seja interligada à rede pública através da Rua Nivaldo Righi;

CONSIDERANDO que a referida rede é obra de pequeno porte, subterrânea, não trazendo prejuízo à Municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada ao Sr. Orivaldo Ribeiro, nos termos do disposto no § 3º, do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, a título precário e gratuito, Permissão de Uso de faixa de terreno situada nesta cidade à Rua Nivaldo Righi, necessária à implantação de rede domiciliar de esgoto do imóvel situado na Rua Jaime de Castro, n.º 111, Jardim Baronesa, a saber:

“Área de terreno medindo 0,50m de frente para a Rua Nivaldo Righi, pela direita tomando como referência de quem da via observa a área mede 4,90m, confrontando com a área verde da Prefeitura Municipal de Taubaté, pela esquerda mede 4,80m, confrontando ainda com a área verde da Prefeitura Municipal de Taubaté e nos fundo 0,51m confrontando com o prédio n.º 111, da Rua Jaime de Castro, perfazendo no perímetro acima uma área de 2,43m².”

Art. 2º É vedada a edificação de qualquer construção sobre a área a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. A não observância da vedação expressa no *caput* deste artigo implicará na revogação imediata da Permissão de Uso ora outorgada, que ainda poderá ocorrer por razões de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 3º A outorga da Permissão de Uso tem como finalidade a conservação da área pelo permissionário, que deverá mantê-la sempre limpa, com jardinagem, plantio de gramas e flores, comprometendo-se, ainda, a recompor o trecho utilizado ao seu estado



000087

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

anterior, bem como a não promover no local atividades que possam criar incômodos à vizinhança.

Art. 4º A manutenção da referida área é de inteira responsabilidade do permissionário, sem quaisquer ônus para a Municipalidade.

Art. 5º A presente Permissão, poderá ser revogada a qualquer tempo pela Municipalidade, procedendo-se a imediata devolução da área descrita no art. 1º, sem direito a indenização.

Art. 6º A área de que trata o artigo 1º está caracterizada na planta AD 2142 anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de janeiro de 2006, 361º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 366º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE DE PAULA DANELLI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 20 de janeiro de 2006.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. P/ GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA